



Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Santa Catarina

Capítulo I Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina UNDIME/SC, constituída em 1987, inscrita no CNPJ 79.363.123/0001-47, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Florianópolis, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares.

Art. 2º - A UNDIME tem por finalidade:

- I. defender a educação básica como direito público subjetivo;
- II. lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- III. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- IV. apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando uma sociedade justa e uma educação democrática e libertadora;
- V. atuar como órgão de articulação e de coordenação de ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;
- VI. participar das formulações políticas educacionais em nível municipal, estadual e nacional, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos e correspondentes;
- VII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- VIII. incentivar a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão educacional por meio de encontros locais, regionais e nacionais;
- X. divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;
- XI. propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
- XII. promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII. promover o voluntariado.

Parágrafo único - A UNDIME/SC não distribui entre seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a UNDIME/SC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião.

Parágrafo único – A UNDIME/SC executa diretamente seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação ou cessão de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins luvrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A UNDIME/SC disciplinará seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho estadual de representantes.

Capítulo II Do quadro social

Art. 5º - O quadro social da entidade será constituído por número ilimitado de membros distribuídos nas seguintes categorias:

- I. MEMBROS NATOS: dirigentes Municipais de Educação no exercício das funções de Secretário Municipal de Educação ou cargo equivalente, em seus municípios;
- II. MEMBROS EFETIVOS: Dirigentes Municipais de Educação, inscritos na UNDIME/SC;
- III. MEMBROS SOLIÁRIOS: ex – Dirigentes Municipais de Educação;
- IV. MEMBROS HONORÁRIOS: pessoas que tenham, reconhecidamente, colaborado para o aprimoramento da educação municipal.

Parágrafo único – A concessão do título de membro honorário da UNDIME/SC será apresentada por um(a) Dirigente Municipal de Educação, devendo ser aprovada pelo fórum estadual.

Art. 6º - A inscrição de membros efetivos e solidários será efetivada segundo normas baixadas pela direção da UNDIME/SC, devendo ser acompanhada de documento comprobatório do exercício presente, ou passado, se ex-dirigente municipal de educação.

Capítulo III Das obrigações sociais

Art. 7º - São obrigações sociais dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. assegurar o caráter público da UNDIME;
- III. assegurar o papel da UNDIME como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da UNDIME/SC;

Art. 8º - São obrigações exclusivas dos membros efetivos:

- I. pagar, em dia, a anuidade devida a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, por meio da UNDIME/SC;
- II. encaminhar, em seu município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da entidade nacional e/ou estadual;
- III. atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da UNDIME/SC ou da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Art. 9º - São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I. participar dos fóruns estaduais, dos fóruns Nacionais e outras instâncias da entidade mediante pagamento de taxa de inscrição, com direito a voz;
- II. integrar a Comunidade Virtual da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- III. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas da UNDIME/SC e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – após cadastro.

Art. 10 - São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I. votar e ser votado, observadas as respectivas normas estatutárias;
- II. pedir licença do cargo ou representação exercidos na UNDIME/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.

Parágrafo único – No período de afastamento de que trata o inciso II deste Artigo, o membro efetivo deverá ser substituído(a), em suas funções na UNDIME/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, pelo(a) suplente eleito no respectivo fórum estadual;

Parágrafo segundo – O direito do membro efetivo de votar e ser votado nos Fóruns Nacionais será garantido por meio do pagamento à seccional da anuidade do ano anterior ao Fórum Nacional Ordinário e do respectivo repasse da seccional à entidade nacional até cinco dias úteis antes do mesmo Fórum.

Capítulo IV

Das competências da UNDIME/SC

Art. 11 – Compete a UNDIME/SC:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidades com os objetivos e demais normas definidas no estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- II. adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME para evitar contradições entre um e outro;
- III. comunicar à diretoria executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de vinte dias;
- IV. realizar o fórum estadual, com objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos;
- V. enviar, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com cinco dias úteis de antecedência da realização do Fórum Nacional, a relação dos membros efetivos adimplentes com a entidade da UNDIME/SC no conselho nacional de representantes e dos delegados para o colégio eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados pelos municípios e pela função exercida (titular ou suplente);
- VI. relacionar-se com as demais seccionais;

- VII. relacionar-se com as demais UNDIME estaduais;
- VIII. colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME no que lhe for solicitado;
- IX. representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME no Estado;
- X. acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com vistas à plena realização dos objetivos da entidade.

Capítulo V

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 12 - O patrimônio da UNDIME/SC é constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art. 13 – Na hipótese de a UNDIME/SC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 14 – O patrimônio e os recursos financeiros da entidade serão constituídos de:

- I. doações e dotações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e ou federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;
- II. anuidade de seus associados;
- III. contribuições voluntárias das seccionais da UNDIME e/ou de outras entidades.

§ 1º - Os municípios, para efeito de base de cálculo de anuidade, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categorias;

A	até 9.999 habitantes
B	de 10.000 a 24.999 habitantes
C	de 25.000 a 49.999 habitantes
D	de 50.000 a 74.999 habitantes
E	de 75.000 a 99.999 habitantes
F	de 100.000 a 199.999 habitantes
G	de 200.000 a 299.999 habitantes
H	de 300.000 a 399.999 habitantes
I	de 400.000 a 499.999 habitantes
J	500.000 ou mais habitantes

§ 2º - Os valores da contribuição referida no parágrafo primeiro serão aqueles aprovados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

§ 3º - 25% da arrecadação realizada na UNDIME/SC serão remetidos para a UNDIME Nacional, em duas parcelas, cujos pagamentos serão efetuados até os meses de julho e novembro respectivamente.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 15 – A prestação de contas da UNDIME/SC observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII Da Administração

Art. 16 - A UNDIME/SC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A administração da entidade será exercida por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual
- II. conselho estadual de representantes
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal;

Parágrafo Único – A UNDIME/SC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal e estadual de representantes, bem como as atividades de seus membros, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Seção I – Do fórum estadual

Art. 18 - O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da entidade, é composto pelos membros natos, pelos membros efetivos, pelos membros solidários, pelos membros honorários, por convidados e observadores.

§ 1º - O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente da UNDIME/SC.

§ 2º - Para efeitos de quorum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 3º - O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com um quinto dos membros efetivos.

Art. 19 – O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, sempre que convocado pela diretoria executiva, ou maioria simples dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º - A convocação de que trata este Artigo deverá ocorrer via Diário Oficial de nível estadual e por via postal , com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva estadual, sob a coordenação da diretoria executiva.

§ 3º - É também garantido o direito de convocação do fórum estadual a um quinto dos membros efetivos, mediante termo com assinaturas e a devida identificação encaminhado à diretoria executiva da UNDIME/SC.

Art. 20 – O fórum se regerá pelas normas estabelecidas pelo regimento da entidade.

Art. 21 - Ao fórum compete:

- I. discutir questões relevantes da conjuntura nacional, estadual e municipal;
- II. discutir assuntos relevantes da área educacional;
- III. deliberar sobre o posicionamento da UNDIME/SC em questões pertinentes a sua área e sobre sua participação em eventos de seu interesse;
- IV. traçar as diretrizes para o plano de trabalho da entidade;
- V. aprovar alterações estatutárias propostas pelo conselho nacional de representantes, pelos fóruns estaduais ou pela diretoria executiva;
- VI. se fórum ordinário, aprovar o balanço de gestão da diretoria executiva, o qual inclui a prestação de contas, acompanhadas de parecer emitido pelo conselho fiscal;
- VII. eleger, entre os membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, diretoria executiva, o conselho fiscal, o conselho estadual de representantes, bem como seus respectivos suplentes, segundo as normas estatutárias.
- VIII. eleger, entre os membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, dez Dirigentes Municipais de Educação, como delegados titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e dez Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
- IX. eleger, entre seus membros efetivos, em dia com suas obrigações sociais com a entidade, três Dirigentes Municipais de Educação para representar a UNDIME/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, como titulares, e três Dirigentes Municipais de Educação na função de suplência;
- X. decidir sobre a concessão de título de membro honorário;
- XI. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva.

§ 1º A UNDIME/SC é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, pelo(a) presidente, como membro nato, e pelos (as) três Dirigentes Municipais de Educação eleitos(as) no fórum estadual conforme inciso IX;

§ 2º - Os(as) delegados(as), bem como seus(suas) suplentes, deverão ser eleitos, respeitando-se a proporcionalidade entre os votos obtidos pelas chapas em disputa.

§ 3º Ao (a) membro efetivo, para exercer seu direito de votar e ser votado, no fórum estadual, exigirse-á a quitação da anuidade estatutária até trinta dias antes da realização do Fórum estadual.

§ 4º Para assegurar a representatividade do(a) delegado(a), sua eleição será obrigatoriamente realizada no fórum estadual que antecede o fórum nacional.

§ 5º Um Dirigente Municipal de Educação não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado e representante da UNDIME/SC no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Art. 22 – Terá direito à voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

§ 1º - Os membros natos solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da UNDIME/SC.

§ 2º - Para efeito de credenciamento, será observado o disposto no § 3º do Art. 21 do presente estatuto.

Art. 23 Não será permitida a eleição do(a) membro efetivo:

- I. não credenciado para o Fórum Estadual;
- II. em falta com suas obrigações sociais com a UNDIME/SC;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do candidato(a).

Art. 24 - Perderá o mandato na UNDIME/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, o(a) membro efetivo que:

- I. Valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover o benefício de terceiros;
- II. Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Parágrafo único – A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao fórum estadual.

Art. 25 – No encerramento da plenária do fórum estadual ordinário deverá ser aprovado um plano de trabalho bial, a ser implementado pelas instâncias da entidade, no que couber, bem como deverão ser apreciados recursos e moções apresentados.

Art. 26 – Ocorrendo a perda do mandato de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas funções de diretor(a), conselheiro(a) ou de delegado(a), compete, à diretoria executiva da UNDIME/SC indicar o nome do novo titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º - Mesmo que assumo cargo de Dirigente Municipal de Educação de outro município, imediatamente após deixar o cargo do município anterior, o(a) Dirigente deixará de exercer suas funções de diretor (a) ou delegado(a), perdendo o mandato que vem desempenhando na UNDIME/SC ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

§ 2º - É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) da UNDIME/SC, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

Seção II – Do conselho estadual de representantes

Art. 27 - O conselho estadual de representantes será composto por 21 conselheiros titulares, sendo um para cada uma das microrregiões do Estado.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos bienalmente nos fóruns estaduais, entre os membros efetivos, permitida a recondução.

§ 2º - Cada microrregião deverá eleger também, um conselheiro, com a função de suplência.

§ 3º - O presidente da UNDIME/SC é membro nato do conselho estadual de representantes.

§ 4º Para cumprir o disposto no caput deste artigo serão consideradas as seguintes microrregiões:

- I. Representante da Região do Extremo Oeste Catarinense;
- II. Representante da Região do Noroeste Catarinense;
- III. Representante da Região do Entre Rios;
- IV. Representante da Região do Oeste de Santa Catarina;
- V. Representante da Região do Alto Irani;
- VI. Representante da Região do Alto Uruguai Catarinense;
- VII. Representante da Região do Meio Oeste Catarinense;
- VIII. Representante da Região do Planalto Sul Catarinense;
- IX. Representante da Região do Alto Vale do Rio do Peixe;
- X. Representante da Região do Contestado;
- XI. Representante da Região do Planalto Norte Catarinense;
- XII. Representante da Região Serrana;
- XIII. Representante da Região Nordeste de Santa Catarina;
- XIV. Representante da Região do Alto Vale do Itajaí;
- XV. Representante da Região do Médio Vale do Itajaí;
- XVI. Representante da Região da Foz do Rio Itajaí;
- XVII. Representante da Região do Vale do Itapocu;
- XVIII. Representante da Região da Grande Florianópolis;
- XIX. Representante da Região de Laguna;
- XX. Representante da Região Carbonífera;
- XXI. Representante da Região do Extremo Sul Catarinense.

Art. 28 - O presidente da UNDIME/SC será, também, o presidente do conselho estadual de representantes.

Art. 29 - O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva.

Parágrafo único - A assembléia do conselho estadual de representantes será instalada em primeira convocação com maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 30 Perderá o mandato, o(a) conselheiro(a) que:

- I. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativa;
- II. valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício de terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

§ 1º - A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à diretoria executiva por qualquer de seus membros, tendo o(a) afastado(a) direito de recorrer da decisão junto ao conselho estadual de representantes.

§ 2º - Outros motivos para destituição do cargo poderão ser submetidos ao fórum estadual, que aprovará, ou não, a destituição.

§ 3º - Para aprovar a destituição, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à sessão do fórum especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 31 - Compete ao conselho estadual de representantes:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da entidade;
- II. representar sua microrregião junto à UNDIME/SC;
- III. definir a ação da UNDIME, com base nas deliberações do fórum estadual e nacional;
- IV. subsidiar e aprovar o programa de trabalho da diretoria executiva;
- V. convocar o fórum estadual, se necessário for, por maioria simples de seus membros;
- VI. propor ao fórum alterações estatutárias;
- VII. apreciar o balanço de gestão da diretoria executiva;
- VIII. destituir do cargo, os conselheiros ou membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, nos casos previstos neste estatuto;
- IX. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- X. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da UNDIME/SC;
- XI. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.
- XII. aprovar o regimento interno proposto pela diretoria executiva;

Seção III – Da diretoria executiva

Art. 32 - A diretoria executiva estadual será assim composta:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário(a) de coordenação técnica;
- IV. secretário(a) de articulação;
- V. secretário(a) de finanças;
- VI. secretário(a) de assuntos jurídicos;

§ 1º – Para cada cargo, exceção feita ao de presidente e vice-presidente, será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, ou definitivo, e em caso de licença de seu (sua) titular.

§ 2º - é permitida a reeleição dos membros da diretoria, no mesmo cargo, apenas por mais um período consecutivo;

§ 3º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou a qualquer tempo por convocação do presidente ou da maioria de seus membros;

Art. 33 - A diretoria executiva da UNDIME/SC será eleita bianualmente, no fórum estadual, dentre os membros efetivos, credenciados pela comissão organizadora do mesmo;

Art. 34 – Os membros da diretoria executiva não perdem seus cargos de conselheiros.

Art. 35 – Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. promover a realização dos objetivos da entidade;
- III. elaborar o plano de trabalho bienal a ser apresentado ao fórum estadual para aprovação;
- IV. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- V. organizar e conduzir o fórum estadual;
- VI. atender às deliberações do fórum nacional e às recomendações ou sugestões do conselho nacional de representantes;
- VII. apresentar relatório anual de trabalho ao conselho estadual de representantes;
- VIII. submeter, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. representar a UNDIME/SC em encontros municipais, estaduais e nacionais, ou delegar representação aos membros do conselho estadual de representantes;
- X. organizar uma estrutura de apoio que responderá pelo expediente permanente, da entidade estadual, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
- XI. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e as propostas que melhor organizem os Dirigentes Municipais, no exercício de suas funções;
- XII. autorizar acordos e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;
- XIII. zelar pela entidade, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas nesse estatuto ;
- XIV. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos Dirigentes Municipais de Educação, os novos titulares da pasta de educação nos municípios, em fórum estadual ordinário;
- XV. estimular e possibilitar as filiações de todos os Dirigentes Municipais de Educação do Estado, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos(as) membros efetivos;
- XVI. estimular a participação de todos os Dirigentes Municipais de Educação nas atividades da UNDIME/SC;
- XVII. definir as ordens normativas e executivas do regimento interno da UNDIME/SC
- XVIII. cumprir e fazer cumprir o regimento interno da entidade;
- XIX. deliberar sobre o posicionamento da UNDIME/SC em questões pertinentes a sua área;
- XX. remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, a quota de arrecadação, conforme o § 3º do art. 10 deste estatuto.

Art. 36 – Compete ao(à) presidente(a):

- I. representar a entidade ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II. superintender todo o processo político e administrativo da entidade;
- III. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da UNDIME/SC no âmbito educacional e/ou fora dele, estadual, nacional e/ou internacional;
- IV. manter em funcionamento uma secretaria executiva estadual, a fim de viabilizar o disposto no item X do Art. 35 deste estatuto;
- V. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal, no mínimo com trinta dias de antecedência de suas reuniões;
- VI. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e o fórum estadual.
- VII. indicar o secretário (a) executivo (a) da entidade.

- VIII. convocar as reuniões da diretoria executiva;
- IX. contratar e demitir funcionários;
- X. assinar documentos e títulos relativos a UNDIME/SC
- XI. movimentar, juntamente com o secretário de finanças, as contas bancárias da entidade;

Art. 37 – Compete ao vice-presidente complementar e auxiliar as atribuições do presidente e substituí-lo, no caso de ausência ou de impedimento ou vacância.

Art. 38 – Compete ao(à) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. manter arquivo de documentos de interesse da entidade e associados;
- II. coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III. gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV. articular-se com os seguimentos afins (institutos, faculdades, associações...) para realizar cursos, programas e projetos de interesse da UNDIME/SC
- V. manter a direção da entidade informada das suas atividades;
- VI. representar a presidência da UNDIME/SC, por meio de delegação da mesma.
- VII. articular e elaborar cursos, programas e projetos de interesse da Undime/SC.

Art. 39 – Compete ao secretário de articulação:

- I. organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da UNDIME/SC;
- II. responsabilizar-se pela divulgação, via imprensa, de atividades, projetos e assuntos de interesse da UNDIME/SC;
- III. promover o nome da UNDIME/SC junto a órgãos, pessoas e entidades;
- IV. responsabilizar-se pela circulação estadual de um informativo da UNDIME/SC, com periodicidade semestral;
- V. manter a direção da entidade informada de suas atividades;
- VI. remeter, aos Dirigentes Municipais, relatório anual de trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- VII. estabelecer contato com as Secretarias Municipais de Educação para articular as ações promovidas por aquelas instâncias com as da UNDIME/SC;
- VIII. representar a presidência da UNDIME/SC, por meio de delegação da mesma.

Art. 40 – Compete ao(à) secretário(a) de finanças:

- I. movimentar juntamente com o presidente, a conta bancária da UNDIME/SC;
- II. coordenar a campanha financeira da entidade e a arrecadação junto a associados e a filiados;
- III. responsabilizar-se por contabilidade, contas e patrimônio da entidade;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, balanço e contas da entidade.
- V. representar a presidência da UNDIME/SC, por meio de delegação da mesma.

Art.41 – Compete ao(à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. prestar assessoramento jurídico à diretoria executiva;
- II. acompanhar a tramitação do processo legislativo, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação municipal;
- III. providenciar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a UNDIME figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente.

Art. 42 – Ocorrendo, simultaneamente, vacância no cargo de presidente e de vice-presidente, deverão assumir os secretários em exercício, na ordem definida no Art. 32.

§ 1º - A eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser realizada em, no máximo, trinta dias, pelo conselho estadual de representantes, convocado para tal finalidade, para o exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

§ 2º - Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita pelo conselho estadual de representantes, convocado para tal finalidade, para o exercício enquanto perdurar a ausência, ou para completar o mandato.

Seção IV – Do conselho fiscal

Art. 43 – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual dentre os membros efetivos, conforme as normas estatutárias.

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva.

Art. 44 – Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da UNDIME/SC;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da entidade;
- III. requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela UNDIME/SC;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. elaborar parecer, por escrito, sobre o exame das contas da entidade.

Art. 45 - O conselho fiscal se reunirá, por ocasião dos fóruns estaduais ordinários, para exame das contas da entidade e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 46 – O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 47 – Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

Art. 48 – É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal, por mais um período consecutivo.

Capítulo VII Das disposições gerais e transitórias

Art. 49º - A UNDIME/SC poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para deliberação.

Parágrafo único – No caso de extinção, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu, NOS TERMOS DA Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no CNAS.

Art. 50 – As reuniões e fóruns da UNDIME/SC serão registrados em Livro de Atas de folhas soltas, devidamente numeradas de 01 a 100.

Parágrafo único: As atas, após divulgadas por meio eletrônico aos membros serão assinadas pelo presidente e pelo secretário(a) executivo(a) e serão acompanhadas pela lista de presença de cada evento.

Art. 51 A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da entidade, será proposta pela diretoria executiva, ou pela maioria simples do conselho estadual de representantes no fórum estadual.

§ 1º - A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 52. – Os membros não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta, pela diretoria executiva, *ad referendum* do conselho .

Art. 49 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cçador, 06 de março de 2009.

Confere com Original. Registre-se.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
Presidente da Undime/SC